PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Oficio Nº

Assunto LEI Nº 3.731 DE 06 DE AGOSTO DE 1.980

Serviço

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE TERRENO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado a alienar à firma em organização, na pessoa dos senhores HERALDO BARROS CURTO E ANTONIO IAZZETTI, um terreno urbano, com a área de 2.940,00 m2, dentro das seguintes medidas e confrontações: 121, 82 ms pelo lado da BR 364; 14,00 ms pela rua Governador Carlos Lacerda; 120,00 ms pelo fundo e 35,00 ms pela rua José João das Neves, conforme croqui anexo.

Artigo 2º - O terreno de que trata a presente Lei, se destina a construção de prédio se destina ao comércio e exportação de abacaxi.

Artigo 3º - As obras serão realizadas de acordo com a planta a ser apresentada e aprovada pela Prefeitura e terão os adquirentes um prazo de 2 (dois) anos para a sua conclusão.

Artigo 4º - A escritura definitiva será outorgada após a conclusão das obras, ressalvada a faculdade de mútuos hipotecários, motivo em que poderá a mesma ser outorgada, devendo esta Lei ser transcrita.

Artigo 5º - O preço para a presente alienação é de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Artigo 6º - No caso de não construção o terreno voltará ao Patrimônio Municipal, sem condições.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal , 06 de Agosto de 1.980

Alceu Silva Queiroz
Prefeito Municipal-

Hugo de Campos-
Chefe de Gabinete

REGISTRO E APOSTILAMENTO
SETOR DE EXPEDIENTE
Livro n.º 18 Fls. 180
FRUTAL, 18 / 08 / 80